



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n° 79/14**

Luxemburgo, 5 de junho de 2014

Acórdão no processo C-557/12  
Kone AG e o. / ÖBB-Infrastruktur AG

**Quando um cartel tem por efeito levar os concorrentes a aumentar os preços, os membros do cartel podem ser obrigados a responder pelo prejuízo assim causado**

*Nesse caso, a vítima pode pedir reparação mesmo que não haja nenhum vínculo contratual com os membros do cartel*

O direito da União proíbe os cartéis anticoncorrenciais. Neste contexto, as empresas que participam num cartel são responsáveis pelo prejuízo que outras pessoas possam sofrer devido a esta violação do direito da concorrência.

Em 2007, a Comissão aplicou aos grupos Kone, Otis, Schindler et ThyssenKrupp uma coima num total de 992 milhões de euros devido à sua participação em cartéis relativos à instalação e à manutenção de elevadores e escadas rolantes na Bélgica, na Alemanha, no Luxemburgo e nos Países Baixos <sup>1</sup>.

Em 2008, as autoridades austríacas aplicaram também coimas a várias empresas (entre as quais a Kone, a Otis e a Schindler), por terem alimentado, no mercado austríaco, um cartel relativo aos produtos acima referidos. Este cartel tinha por objetivo garantir aos seus membros um preço mais elevado do que aquele que poderiam aplicar em condições normais de concorrência.

A ÖBB-Infrastruktur, filial da sociedade de caminhos de ferro austríacos, comprou elevadores e escadas rolantes a empresas não membros do cartel. Pede aos membros do cartel austríaco que a indemnisem pelo prejuízo sofrido no valor de 1 839 239,74 euros. Este prejuízo resulta do facto de os fornecedores da ÖBB terem fixado um preço mais elevado do que aquele que teria sido aplicado se o cartel não existisse.

Chamado a decidir o litígio, o Oberster Gerichtshof (Supremo Tribunal austríaco) pergunta ao Tribunal de Justiça se os membros do cartel podem ser considerados responsáveis pelo prejuízo que a ÖBB alega ter sofrido. Com efeito, no direito austríaco, a indemnização não é possível por o prejuízo ter sido causado por uma decisão do fornecedor, que não é membro do cartel e agiu com toda a legalidade.

Com o seu acórdão de hoje, o Tribunal de Justiça recorda, em primeiro lugar, que o efeito útil da proibição dos cartéis anticoncorrenciais seria posto em causa se não fosse possível a qualquer pessoa pedir a reparação do prejuízo causado quando exista um nexo de causalidade entre a indemnização pedida e o cartel em questão.

Em seguida, o Tribunal declara que um cartel pode ter por efeito levar as sociedades que não são membros a aumentar os seus preços para os adaptar ao preço de mercado resultante do cartel, o que os seus membros não podem ignorar. Com efeito, o preço de mercado é um dos principais

<sup>1</sup> Decisão C (2007) 512 final da Comissão, de 21 de fevereiro de 2007, relativa a um procedimento nos termos do artigo 81.º[CE] (Processo COMP/E-1/38.823 – Elevadores e escadas rolantes), da qual está publicado um resumo no *Jornal Oficial da União Europeia* (JO 2008 C 75, p. 19). V. também o CP [72/11](#) relativo aos acórdãos do Tribunal Geral de 13 de julho de 2011 quanto aos pedidos apresentados sobre esta decisão, e os CP [97/13](#) e [142/13](#) relativos aos acórdãos do Tribunal de Justiça quanto aos recursos interpostos do acórdão do Tribunal Geral.

elementos tidos em consideração por uma empresa quando fixa o preço a que propõe os seus produtos ou os seus serviços.

Assim, mesmo que a fixação do preço de oferta seja considerada uma decisão puramente autónoma adotada ao nível de cada empresa não membro, essa decisão pode ter sido tomada por referência a um preço de mercado falseado pelo cartel. Por conseguinte, **uma vez provado que o cartel é**, de acordo com as circunstâncias do caso em apreço e nomeadamente das especificidades do mercado em causa, **suscetível de ter como consequência o aumento dos preços aplicados pelos concorrentes não membros do cartel, as vítimas deste aumento de preço devem poder pedir aos membros do cartel a reparação do dano sofrido.**

Nestas circunstâncias, o Tribunal de Justiça salienta que **o direito da União se opõe à legislação austríaca, na medida em que, no que respeita à reparação dos prejuízos resultantes de um cartel, esta legislação exige**, de forma categórica e independentemente das circunstâncias do caso, **que existam vínculos contratuais entre a vítima e os membros do cartel.**

---

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667